PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

É de notório conhecimento que todas as ações que tenham por objetivo a proteção e a segurança da sociedade serão sempre providenciais e muito bem aceitas pela população, haja vista o crescente aumento da criminalidade em nosso país. Também é de conhecimento público que muitos delitos e crimes têm sido esclarecidos graças às imagens registradas por câmeras de segurança instaladas em logradouros públicos e privados, espalhadas por todo o Brasil.

O objetivo de propor este Projeto de Lei sobre a instalação de câmeras de vídeo é de se inibir a ação de criminosos nessas regiões além do que, em caso de ocorrer à ação, permitir a identificação e a prisão dos infratores.

Por todo o exposto, e entendendo ser a matéria em apreço de inegável relevância, especialmente no âmbito da segurança do Município de forma a auxiliar na coibição da prática de crimes, tenho convicção do apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta importante proposição.

Rio Piracicaba, 03 de junho de 2019.

JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 1.999, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, instalar e realizar a manutenção de câmeras de videomonitoramento em ambientes, espaços e órgãos públicos municipais bem como em vias públicas do Município compreendendo, ruas, praças, logradouros e avenidas.

Parágrafo único - Deverão ser afixadas placas indicativas informando que a região está monitorada por câmeras de vídeo.

Art. 2º As imagens capturadas pelas câmeras deverão permanecer arquivadas em local adequado e seguro por um período mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias em ambos os casos contados a partir da data de sua captação e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução judicial.

Parágrafo único - Fica proibida a reprodução e fornecimento a terceiros da imagem capturada pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 3º - Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre

as imagens e informações sob pena das sanções penais e administrativas cabíveis.

Art. 4º - O poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com o Poder Público Estadual, Federal e com a iniciativa privada para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 5º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 03 de junho de 2019.

JOSÉ RONALDO DE ARAÚJO
Vereador